



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. xxxxxxxxx no exercício de suas atribuições relativas à Infância e Juventude na Comarca de xxxxxx, e o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxx,

Considerando as disposições do **art. 227 da Constituição Federal** e do **art. 4º parágrafo único alínea "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que asseguram à Criança e ao Adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N°. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei N°.8.069 de 13 de julho de 1990, em seu artigo 89, afirma ser a função, de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de interesse público relevante;

Considerando que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos



direitos da criança e do adolescente, bem como pelo deliberação, formulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que compete ao CMDCA regulamentar,organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do art. 7º da Resolução n 139/2010 do CONANDA;

Considerando que o CMDCA deste Município encontra-se desativado, o que impede a propositura de políticas públicas por parte destes, o acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do Município, no que tange sua área fim, a implantação e/ou funcionamento do Fundo da Infância e Juventude, a organização das eleições para Conselheiros Tutelares, dentre outras coisas;

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, visando a formação de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 211 da Lei 8.069/90 c/c o art. 5º § 6º da Lei nº 7.347/85 e o art. 585 II do



CPC, consoante as cláusulas seguintes, que não impedirão os acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações para garantia dos direitos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Município de XXXX, por meio do Prefeito Municipal, reconhece a procedência do objeto no que se refere à não instalação/efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município de xxxxxxxx, por meio do Prefeito Municipal, compromete-se a indicar os representantes do Poder Público que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município de xxxxxxxx compromete-se a convocar as entidades constantes da Lei Municipal de criação dos conselhos e dos fundos para que, em fórum próprio, indiquem os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias a contar do cumprimento da Clausula 2ª, ou seja, da indicação pelo Poder Executivo dos representantes do Poder Público neste Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Prefeito Municipal de xxxxx obriga-se, depois de escolhidos os membros da sociedade civil, de acordo com a lei, a empossá-los na forma legal no prazo máximo de 10 dias, a contar da realização do mencionado fórum.

CLÁUSULA QUARTA. O Município compromete-se a fornecer ao Conselho condições de funcionamento, disponibilizando um local fixo para funcionamento, o devido material de expediente (papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade),



mobiliário, telefone, computador, acesso à internet, correios, impressora; tudo para o seu regular funcionamento;

CLÁUSULA QUINTA. O Município compromete-se a disponibilizar uma equipe técnica, que pode ser compartilhada com outros órgãos do Poder Público, a quem competirá a preparação das pautas, organização das reuniões, elaboração das atas e resoluções; comunicação entre os Conselheiros; manutenção do registro atualizado de entidades de atendimento;

CLÁUSULA SEXTA. O Município compromete-se a encaminhar à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Direito, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão, bem assim de crédito especial para cobrir as despesas adicionais para implantação da referida política para o ano de 2013

CLÁUSULA SÉTIMA. O Município de xxxxx, desde já, fica ciente que deverá manter informado o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de xxxxxxxx localizada na Rua enviando, para tanto, Carta Registrada (Aviso de Recebimento dos correios), com o cumprimento, a seu tempo, de cada uma das obrigações constantes das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste termo obrigará o Município de xxxxx ao pagamento de multa diária no valor xxxx por dia de descumprimento até o adimplemento da obrigação, cujo valor deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal da Infância e da Juventude¹.

¹ ¹ Onde não houver o Fundo regulamentado, adaptar a cláusula aos termos do art. 214, § 2º do ECA: “§ 2º - Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária”. A disposição repete o comando do art. 13, parágrafo único, da lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), de aplicação subsidiária *ex vi* do art. 224 da lei 8.069/90.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de xxxxx, nos termos dos artigos. 147 e 148 da Lei 8.069/90, para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive a execução do presente título executivo extrajudicial pelo Ministério Público.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** firmado, com base no art. 5º e 6º da Lei Federal nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado.

xxxxxxx/TO, de xxxx de 20xx.

xxxxxxx
Promotor de Justiça

xxxxxxx
Prefeito Municipal